

Cria o Dia Municipal de Combate ao Estupro, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser lembrado, anualmente, no dia 31 de janeiro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Dia Municipal de Combate ao Estupro, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Estupro, a ser estabelecido, anualmente, no dia 31 de janeiro.

Art. 3º Em alusão à data instituída nesta Lei, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, bem como organizações e instituições vinculadas à área da saúde, segurança e assistência social, poderão promover ações preventivas sobre o tema, tais como:

I - realização de palestras, seminários e campanhas educativas sobre a prevenção da violência sexual e os canais de denúncia;

II - divulgação de informações sobre o acesso aos serviços de acolhimento e assistência às vítimas na rede pública municipal;

III - ações de conscientização sobre o respeito à dignidade humana e o enfrentamento à cultura da violência.

Art. 4º Todas as ações mencionadas nos incisos do art. 3º, poderão ser realizadas nas escolas, instituições e órgãos públicos, usando as suas próprias estruturas físicas e digitais para conscientizar e divulgar medidas preventivas e educativas sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 06 de abril de 2026.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 07 / 04 / 2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Dia Municipal de Combate ao Estupro** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser estabelecido anualmente no dia **31 de janeiro**. A escolha desta data marca o compromisso permanente desta Casa com a segurança e a dignidade de todos os cidadãos de Parnamirim/RN.

Da relevância social e interesse público.

A integridade física e psicológica é um direito fundamental. A atuação do Poder Público é essencial no combate à violência sexual, visando não apenas o suporte às vítimas, mas principalmente a prevenção por meio da educação. A institucionalização desta data visa promover a conscientização coletiva, fortalecer a rede de denúncias e melhorar a qualidade de vida e a segurança dos munícipes.

Da constitucionalidade e legalidade.

Sob a ótica jurídica, a propositura encontra amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal e na **Lei Orgânica de Parnamirim/RN**, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de datas voltadas a campanhas de saúde e segurança preventiva insere-se perfeitamente neste contexto.

Ademais, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes. Ao estabelecer que o Executivo “poderá” promover ações, trata-se de norma autorizativa que não impõe obrigação de fazer nem cria despesa obrigatória continuada, preservando a legalidade da iniciativa.

Diante do exposto, e considerando a importância deste tema para a Saúde e Segurança Pública de nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 06 de abril de 2026.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

(MARQUINHOS DA CLIMEP)

Vereador Autor

